

Só me resta rogar a V. Ex. com as mais vivas expressões com que dezejo ver tranquilizados os Povos dos Limites confinantes, e da reciproca união, em que nos devemos conservar sem mover duvidas, porque nenhuma podem ser intentadas sem prejudicar os Reaes interesses, como presentemente se está experimentando nesta Capitania: Queira V. Ex. por huma vez pôr esta materia na Real Presença de Sua Magestade para a sua decizão, que sendo servida aprovala, se finalizará o dezasozego em que nesta parte tem vivido os nossos espiritos, porque só assim eu cederei em a cumprir gostosamente junto com as determinações de V. Ex.

Remeto a quantia que na carta de V. Ex. me pede das despezas que fizerão os Destacamentos desta Capitania, que marcharão em soccorro do Sul, a qual conduz o mesmo Sargentomor Joaquim Manoel de Macedo e Vazconsellos, que V. Ex. mandou. Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica a 16 de Março de 1779.—*D. Antonio de Noronha.*

---

3—CORRESPONDENCIA COM O GOVERNO DE LISBOA, 1778.

*Illmo. e Exmo. Snr.*—As continuas inquietações, e vexames, com que são perturbados os Povos desta Capitania, confinantes com os de Minas Geraes; e os inevitaveis prejuizos, que experimentará a Real Fazenda pela deminiuição do Quinto do ouro da Caza da Fundição desta cidade, me obrigão a expôr na Presença de V. Ex. os inattendiveis pretextos, com que por parte daquella Capitania se tem estabelecido, e continuão a estabelecer, alguns Registos no terreno desta, excedendose os antigos Limites, que lhe forão prescriptos; e violentandose os Povos, comprehendidos dentro dos mesmos intrusos Registos a entrarem na derrama para complemento das cem arrobas de ouro, que os Mineiros das Geraes se obrigarão a pagar a Sua Magestade em lugar do Quinto.

Estes extraordinarios movimentos já tiveram principio no anno de 1764, governando esta Capitania Alexandre Luiz de Souza Menezes, o qual não obstantes as providencias, que deo, e protestos que fez, não poude embaraçar a violenta posse que tomarão os Mineiros dos Arrayaes de Jacuhy, Cabo Verde, e Santa Anna, que até aquelle tempo sempre tinham sido da Jurisdição desta Capitania, tanto pelo que respeita ao



Governo Civil, como ao Ecclesiastico, ficando até o presente prejudicada a Real Fazenda desta Repartição nos rendimentos dos Dizimos, e das entradas, q' erão obrigados a pagar os que comerciavão para os mesmos Arrayais; e o que he ainda mais attendivel perder a mesma Real Fazenda o Quinto do ouro que extrahem os seos moradores, sem que por isso se augmente o numero das cem arrobas, a que se obrigarão os Geralistas.

O Direito desta Capitania a respeito do Dominio dos referidos Arrayais he tam incontestavel, que o Bispo desta Dioceze, reclamando, por via de litigio, a Jurisdição Ecclesiastica, que se lhe usurpou, obteve sentença.

Parece, que todas estas contendas respectivas a Limites devião ter finalizado com a chegada do Governador, e Capitão General Dom Luiz Antonio de Souza, em quem Sua Magestade restabeleceo o Governo desta Capitania, mandando restituir no antigo estado a sua Jurisdição: e dirigindo ao mesmo tempo ordem ao Conde de Cunha, Vice Rey do Brazil, para assignalar a demarcação das duas Capitancias. Em consequencia desta ordem convocou o mesmo Vice Rey huma Junta de Ministros, e pessoas praticas no Pays para procederem na referida devizão, a qual se concluhio na forma do Assento de 12 de Outubro de 1765, copia N. 1.: Ficando este servindo de Norma inalteravel ás Capitancias confinantes, para nam innovarem couza alguma a respeito de Limites, em quanto sua Magestade nam determinasse o contrario.

Nam foram bastantes semelhantes precauções a cohibir a ambição dos Mineiros.

No anno de 1771 fizerão huma nova irrupção pelo mesmo Jacuhy; erigirão Registos, e compellirão os subditos desta Capitania a pagarem os Dizimos, Entradas, e mais Direitos para aquella Repartição com prejuizo notavel das applicações a que são destinados os reditos desta: Ficando de nenhum effeito as repetidas representações feitas ao Governador, e Capitão General o Conde de Valladares; e nam merecendo attenção alguma ao Commandante encarregado daquella deligencia, o qual apoiava as injustas pertenções dos Mineiros, o protesto que se lhe mandou intimar, e que se remette por copia, N. 2.

Ainda que inteirado dos referidos factos nam quiz com tudo innovar couza alguma a este respeito, parecendo-me



acertado conservarme em inacção, até Sua Magestade, a quem o General Dom Luiz Antonio de Souza tinha dado conta, rezolver o que fosse servido: Porém como da parte de Minas são continuos os movimentos, e os subditos daquella Capitania nam perdem occasião de usurpar o terreno desta, commetendo violencias nas Povoações que com elles confinão. nam me posso eximir, pela rigorosa obrigação que tenho de zelar a Fazenda de Sua Magestade, de repetir os sobreditos procedimentos, e de relatar os que de novo se executão.

No mez de Novembro do anno passado de 1777 representou a Camara de São João de Atibaya, comarca desta cidade, que no districto de Jaguari se tinha estabelecido hum Registo, e posto huma guarda de soldados por parte da Capitania de Minas em consequencia de huma ordem do Intendente do Rio das Mortes, com o pretexto de auxiliar o Real Contracto das entradas: E que o dito Registo se achava situado mais de quatro legoas pelo interior desta Capitania, comprehendendo debaixo da sua Jurisdicção 127 fogos, e 745 moradores do circuito da mesma Villa.

E porquanto a dita Camara se oppoz logo áquelle incompetente estabelecimento, protestando pela violencia feita a esta Capitania, e pelos prejuizos que se seguirão aos Reaes interesses da sua conservação, como se vê do Protesto copia N. 3., nam conseguiu mais, do que respostas vagas do Official encarregado daquella deligencia, remettedose este ás ordens que trazia, e segurando nam vinha perturbar os subditos desta Repartição, nem embaraçar a cobrança dos rendimentos Reaes, que lhe pertencessem; porém a sua conducta sobre este ponto tem sido muito diversa das ditas promessas; e os requerimentos que ponho por copia na presença de V. Ex. com N. 4., deixam muito bem vêr as vexações que se fazem aos vassallos de Sua Magestade, que ficarão debaixo do mesmo Registo, e quaes sejam as intenções do seo estabelecimento.

Pela carta do Intendente do Rio das Mortes, e condições nella insertas, copia N. 5. será patente a V. Ex. o frivolo pretexto com que se pertendeu corar tam manifesta violencia, e que tanto se não conforma aquelle estabelecimento com o espirito das mesmas condições, que he contrario ao que nellas se determina.

He certo, que Sua Magestade facultou aos Contractadores o poderem mudar os Registos para onde lhes parecer, e



levantar outros novos nas paragens que forem mais comodas aos viandantes, e aos seus interesses, mas tambem he certo, que se lhe declara nas mesmas condições, que devem representar nas Juntas da Fazenda dos Destrictos aonde se houverem de fazer os estabelecimentos, ou mudanças dos ditos Registos, os motivos q'. para isso tiverem; e só estas dentro nos seus respectivos Limites lhe poderão deferir; porque do contrario se originarão inevitaveis dezordens, e fastidiosos conflictos de Jurisdicção.

Mas não he, Senhor Exmo., o zelo do augmento do Real Contracto das Entradas, he sim o interesse, e ambição dos Mineiros, quem fomenta tão reiterados movimentos; por ser evidente, que quanto mais se dilatar o Destricto de Minas pelo terreno desta, ou de outra qualquer Capitania, mais suave ficará aos mesmos Mineiros a derrama para complemento das cem arrobas de ouro, pois sendo mayor o numero dos lavradores, por quem se devida, menor será o orsamento para cada hum em particular. A conveniencia que lhes resulta destas uzurpações, lhes sugire a cada passo os pretextos mais especiozos, com que procurão atrahir para o Dominio daquella Capitania os subditos desta: E certamente se Sua Magestade não occorrer com as providencias proporcionadas a terminar tam repetidas dezordens, conseguirão os ditos Mineiros o absorver todo o rendimento do Quinto da Caza da Fundição desta cidade na cota das cem arrobas: E perderá o Real Erario a importancia deste Direito, que he hum dos mais avultados da Capitania.

E porquanto tenho huma larga experiencia, de que os referidos Mineiros, cegos da sua ambição, nem attendem aos prejuizos da Fazenda Real, que se lhes tem representado, nem repararão em cometter os mayores insultos, se eu por via de força os quizesse expulsar das terras do meu comando; por isso exponho na Prezença de V. Ex. os presentes factos, para que Sua Magestade se digne determinar o que for servido. Deos Guarde a V. Ex. São Paulo a 28 de Abril de 1778. Illmo. e Exmo. Senhor Martinho de Mello e Castro. —  
*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

